



LEI Nº 1.509 DE 12 DE JANEIRO DE 2009

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
Protocolo nº 117 82
Data: 16/01/09
Assinatura: [Handwritten Signature]

*ESTABELECE CASOS DE CONTRATAÇÃO
POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, especialmente nas áreas da saúde e da educação, além dos demais serviços públicos essenciais e dos casos emergenciais e de calamidade pública, quando se verifica a inexistência de servidores públicos efetivos suficientes a prestação desses serviços, que não podem sofrer solução de continuidade.

Parágrafo Único. Declara-se a ocorrência da necessidade temporária de excepcional interesse público neste momento, o que se dá em razão da existência da contratação de cerca de 2.000 (dois) mil empregados públicos, cujos serviços executados por esses contratados, se encerrados abruptamente, comprometerão o mínimo de eficiência exigível a máquina administrativa.

Art. 2º. A contratação de pessoal para o atendimento das necessidades de que trata o artigo 1º desta Lei será na forma de contrato administrativo, pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, caso permaneça a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, independentemente de motivação e sem direito a indenização, salvo o pagamento do direito de férias e do 13º salário, observando-se a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2009, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2009.


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito